



1566

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 524/90

Em 02 de Julho de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.810 - Dispõe sobre: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com o SENAI - Serviço Nacional - de Aprendizagem Industrial e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo meu protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



1567

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 1 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/07/1980
PRESIDENTE

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para que o Executivo - possa celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e dar outras providências.

Tal propositura visa atender - aos adolescentes de nosso Município, proporcionando que os mesmos tenham possibilidade de estudar e se desenvolvem no campo da indústria, formando uma mão-de-obra mais especializada.

Outrossim informamos que, tal autorização muito ressaltaria o trabalho desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade, que tanto se esforçou - para que tal serviço se instalasse em nossa Cidade.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Constituição deste Município, seja a materia objeto desta propositura, apreciada - em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



1568
PROJETO DE LEI N.º 2.269/90
(02 DE JUNHO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e dá outras providências.

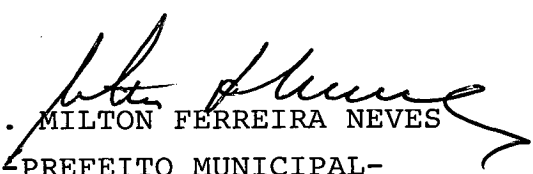
FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando o desenvolvimento de programas de iniciação profissional do menor em ocupações do setor secundário.

ARTIGO 2º - As condições dos programas de iniciação profissional autorizados por esta lei, estarão estabelecidos no Convênio a ser assinado entre as partes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados em orçamento, suplementados se necessário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de julho de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL (SENAI) — DEPARTAMEN-
TO REGIONAL DE SÃO PAULO
....., OBJETIVANDO O DESEN-
VOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INI-
CIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR EM
OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de
São Paulo, doravante denominado SENAI, sediado na Av. Paulista, 750 -
Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato repre-
sentado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Dr. Mário Amato, e pe-
lo Diretor do Departamento, Prof. Paulo Ernesto Tolle, devidamente auto-
rizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 27/4/87 e.....
....., doravante denominada ENTIDADE, sediada na.....
....., inscrita no CGC/MF sob o nº, neste
ato representada pelo Sr., firmam o presente
convênio visando à realização de programas de iniciação profissional do
menor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SENAI e a ENTIDADE desenvolverão programas de iniciação profissional para menores de 12 a 18 anos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados conforme prevê a cláusula quarta.

§ 1º - O conteúdo, a duração e demais condições necessárias ao desenvolvimento dos programas serão definidas, em comum acordo, pelo SENAI e a ENTIDADE.

§ 2º - Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens de que a ENTIDADE disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou ampliação de seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI, conforme se estipular em cada um dos projetos de que trata a Cláusula Quarta:

- a) Treinar os docentes da ENTIDADE.
- b) Colaborar na elaboração de layouts de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes.
- c) Prestar assistência técnica no desenvolvimento dos projetos.
- d) Fornecer material didático de que disponha, atualizando-o quando necessário e colaborar na elaboração de outros.
- e) Supervisionar o desenvolvimento dos programas, registrar os participantes, acompanhar-lhes a frequência e aproveitamento e expedir certificados aos que a ele fizerem jus.
- f) Repassar recursos financeiros de acordo com as necessidades definidas em cada Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à **ENTIDADE**, conforme se estipular em cada projeto de que trata a Cláusula Quarta:

- a) Instalar e manter oficina de aprendizagem em boas condições para a realização dos programas.
- b) Desenvolver os programas de acordo com a metodologia e orientação técnica do **SENAI**.
- c) Adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas, de acordo com as especificações do **SENAI**.
- d) Contratar e remunerar os docentes e demais pessoal necessário ao desenvolvimento dos programas.
- e) Solicitar, ao **SENAI**, o treinamento de docentes.
- f) Aceitar e facilitar a supervisão dos técnicos do **SENAI**.
- g) Apresentar, ao **SENAI**, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com as normas por este estabelecidas.
- h) Encaminhar o relatório elaborado pelo docente, ao final de cada programa, conforme critérios estabelecidos pelo **SENAI**.
- i) Inscrever os menores nos programas de iniciação profissional e estimular sua frequência ao ensino regular ou supletivo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio será operacionalizado através de projetos específicos apresentados pela **ENTIDADE** e aprovados pelo **SENAI**, nos quais serão definidas as atividades a serem desenvolvidas, prazos e despesas com os recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas de iniciação profissional.

Parágrafo único — Os projetos referidos nesta Cláusula constituirão parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

1572

Os certificados de conclusão dos programas de iniciação profissional serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI e farão menção ao presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/88, admitindo renovação anual mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo Único - Rescindido o presente convênio, os programas de treinamento já iniciados continuarão a ser ministrados até o seu término.

CLÁUSULA OITAVA

Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente convênio, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas, para que desde já produza os efeitos de direito.

São Paulo, de de 198 .